

## **REGULAMENTO PARA ELEIÇÃO DO(A) DIRETOR(A) DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS GABRIEL PEREIRA - 135549**

### **Objeto**

O presente Regulamento estabelece as condições de acesso e normas a observar no procedimento concursal prévio à eleição do(a) Diretor(a), para o quadriénio 2022-2026.

### **Artigo 1.º**

#### **Procedimento concursal prévio**

1. A eleição do(a) Diretor(a) desenvolve-se através de procedimento concursal a ser divulgado por aviso de abertura, nos termos do Artigo 2.º deste Regulamento.
2. Podem ser opositores ao presente concurso candidato(a)s que reúnam as condições estabelecidas nos números 3, 4 e 5 do Artigo 21.º do Decreto-Lei n.º75/2008, de 12 de abril, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º137/2012, de 2 de julho.

### **Artigo 2.º**

#### **Aviso de abertura do procedimento**

1. O procedimento concursal é aberto através de aviso publicado:
  - a) Em local apropriado das instalações da Escola Sede do Agrupamento de Escolas Gabriel Pereira, (na vitrine dos serviços administrativos);
  - b) Na página eletrónica do Agrupamento (<https://aegp.edu.pt/web/pt>);
  - c) Na 2.ª Série do *Diário da República*;
  - d) Num jornal de expansão nacional, através de anúncio que contenha referência ao *Diário da República* em que o referido aviso se encontra publicado.

### **Artigo 3.º**

#### **Prazos de candidatura**

As candidaturas devem ser formalizadas até dez dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do aviso em *Diário da República*, e entregues nos serviços administrativos da Escola Sede, Escola Secundária Gabriel Pereira, Rua Dr. Domingos Rosado, 7005-469, Évora, no horário de funcionamento dos serviços administrativos, ou remetidas por correio registado com aviso de receção expedido dentro do prazo fixado para apresentação das candidaturas.

## **Artigo 4.º**

### **Candidatura**

1. A formalização da candidatura é efetuada obrigatoriamente através da apresentação de requerimento para o efeito, previsto no artigo 22º - A do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, dirigido à Presidente do Conselho Geral, devendo ser acompanhado dos seguintes documentos em formato de papel, sob pena de exclusão:

a) *Curriculum Vitae* detalhado, datado, assinado e atualizado, onde constem respetivamente:

- a formação académica e profissional que possui;
- as funções que tem exercido;
- outros elementos, devidamente comprovados, que considere relevantes para apreciação do seu mérito.

b) Projeto de Intervenção no Agrupamento, contendo:

- Identificação de problemas;
- Definição da missão, metas e grandes linhas de orientação de ação;
- Explicitação do Plano Estratégico a realizar no mandato.

Na sua totalidade, este documento não deverá exceder as 20 páginas, incluindo anexos, em letra do tipo *Times New Roman* 12, espaço 1,5 entre linhas.

c) Declaração autenticada pelo serviço de origem onde conste a categoria, o vínculo, o escalão e o tempo de serviço (exceto se for docente do Quadro do Agrupamento de Escolas Gabriel Pereira);

d) Fotocópia de documento comprovativo da posse de qualificação para o exercício das funções de administração e gestão escolar, onde deve constar o registo de acreditação, como formação especializada, do Conselho Científico-Pedagógico da Formação Contínua - CCPFC, quando aplicável.

## **Artigo 5.º**

### **Avaliação das candidaturas**

1. As candidaturas são apreciadas pela Comissão Permanente do Conselho Geral.
2. Previamente à apreciação das candidaturas, a Comissão Permanente procede ao exame dos requisitos de admissão ao concurso.
3. Será elaborada (por ordem alfabética) e afixada pelos meios previstos nas alíneas a) e b) do número 1 do artigo 2.º deste Regulamento, a lista dos candidato(a)s admitidos e dos candidato(a)s excluídos a concurso, no prazo de dez dias úteis após a data limite de apresentação das candidaturas, constituindo esta a forma de notificação dos candidato(a)s.

4. Admitidas as candidaturas, a Comissão Permanente procede à sua apreciação, considerando obrigatoriamente, para além de outros elementos fixados no aviso de abertura, o seguinte:
  - a) A análise do *Curriculum Vitae* de cada candidato(a), visando apreciar a sua relevância para o exercício de funções de Diretor(a) e do seu mérito;
  - b) A análise do Projeto de Intervenção no Agrupamento, visando apreciar a relevância do mesmo nas diferentes escolas do Agrupamento e a coerência entre os problemas diagnosticados, as estratégias de intervenção propostas, bem como os recursos a mobilizar para o efeito;
  - c) O resultado da entrevista individual realizada ao candidato(a), visando apreciar, de forma objetiva, a motivação para candidatura, as capacidades de fundamentação e a adequação do Projeto de Intervenção à realidade do Agrupamento.
5. A entrevista referida na alínea c) do ponto anterior, a realizar com cada um(a) do(a)s candidato(a)s admitido(a)s, terá a duração máxima de sessenta minutos sendo convocado(a) por correio eletrónico, com um mínimo de dois dias úteis de antecedência.
6. Após a apreciação dos elementos referidos no número 4, a Comissão Permanente, elabora o respetivo Relatório de Avaliação, que é presente ao Conselho Geral, fundamentando, relativamente a cada candidato(a), as razões que aconselham ou não a sua eleição.
7. Sem prejuízo da expressão de um juízo avaliativo sobre as candidaturas em apreciação, a Comissão Permanente não pode, no Relatório de Avaliação, proceder à seriação do(a)s candidato(a)s.
8. A Comissão Permanente pode considerar no Relatório de Avaliação que nenhum candidato(a) reúne condições para ser eleito(a).

#### **Artigo 6.º**

#### **Apreciação pelo Conselho Geral**

O Conselho Geral realiza a discussão e apreciação do Relatório de Avaliação apresentado, podendo, antes de proceder à eleição, efetuar a audição do(a)s candidato(a)s nos termos do estipulado no nº 9 do Artigo nº 22-B do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 224/2009, de 11 de setembro, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

#### **Artigo 7.º**

#### **Eleição**

1. Para efeitos da eleição do(a) candidato(a) a Diretor(a), considera-se que o Conselho Geral tem condições para deliberar quando estiver presente a maioria do número legal dos seus membros em efetividade de funções com direito a voto.

2. Após a discussão e apreciação do Relatório de Avaliação, o Conselho Geral procede à eleição do(a) Diretor(a), considerando-se eleito(a) o(a) candidato(a) que obtenha maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Geral, em efetividade de funções.
3. No caso de nenhum candidato(a) sair vencedor, nos termos do número anterior, o Conselho Geral reúne novamente, no prazo máximo de cinco dias úteis, para proceder a novo escrutínio, ao qual são apenas admitidos os dois candidatos mais votados na primeira eleição, sendo considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos, desde que respeitado o *quórum* legal e regulamentarmente exigido para que o Conselho Geral possa deliberar.
4. Serão elaborados boletins de voto com o nome do(a)s candidato(a)s à eleição, ordenados por ordem alfabética.
5. Os membros do Conselho Geral serão chamados a exercer o seu direito de voto pela ordem da lista de presenças, em espaço criado para o efeito, na sala onde decorrerá a reunião.

### **Artigo 8.º**

#### **Impedimentos e incompatibilidades**

1. Se algum(a) do(a)s candidato(a)s for membro efetivo do Conselho Geral fica impedido, nos termos da lei, de participar nas reuniões ou comissões convocadas para a eleição do(a) Diretor(a) do Agrupamento de Escolas Gabriel Pereira.
2. A substituição dos elementos referidos no número anterior só se poderá realizar se o mesmo solicitar a renúncia do cargo, sendo substituído de acordo com o estabelecido do número 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

### **Artigo 9.º**

#### **Divulgação e notificação dos resultados**

1. Os resultados da eleição levada a cabo no Conselho Geral serão divulgados nos locais referidos nas alíneas a) e b) do artigo 2º deste Regulamento.
2. Do resultado da eleição será dado conhecimento ao(à) Diretor(a) eleito através de correio registado com aviso de receção, no dia útil seguinte à tomada de decisão do Conselho Geral.

### **Artigo 10.º**

#### **Homologação dos resultados eleitorais**

1. O resultado da eleição do(a) Diretor(a) é comunicado para homologação à Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares, pela Presidente do Conselho Geral, no prazo de cinco dias úteis após a eleição.
2. O resultado da eleição é homologado, pelo Diretor Geral da Administração Escolar, nos dez dias úteis posteriores à sua comunicação pela Presidente do Conselho Geral, considerando-se após

esse prazo tacitamente homologado.

**Artigo 11.º**  
**Tomada de posse e mandato**

1. O(A) Diretor(a) toma posse perante o Conselho Geral, nos trinta dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais pela Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares.
2. O(A) Diretor(a) designa o(a) SubDiretor(a) e os seus Adjuntos, no prazo máximo de trinta dias após a sua tomada de posse.
3. O(A) SubDiretor(a) e os Adjuntos do Diretor(a) tomam posse nos trinta dias subsequentes à sua designação pelo Diretor(a).
4. O mandato do(a) Diretor(a) tem a duração de quatro anos.

**Artigo 12.º**  
**Disposições finais**

1. O Regulamento entra em vigor após a sua aprovação pelo plenário do Conselho Geral.
2. Situações ou casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Conselho Geral respeitando a lei e regulamentos em vigor.

Visto e aprovado pelo Conselho Geral, em 8 de março de 2022.

A Presidente do Conselho Geral

Maria Ilda Lança Serrano